



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0112/2014
(Renovação da L.O nº48/2007)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.120/1991

Parecer Técnico nº: 079/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.914.460/0205-00

Endereço: QUADRA 433, ÁREA ESPECIAL 01 S/Nº, SAMAMBAIA/DF.

Atividade Licenciada: ABATEDOURO E PROCESSAMENTO DE AVES E EMBUTIDOS.

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 112/2014 (Renovação da L.O nº 048/2007), foram extraídas do Parecer Técnico nº 079/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 1809 a 1812.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar no prazo de 30 dias (a contar do recebimento da licença de operação), o Plano de Suprimento Sustentável – PSS, conforme Instrução nº 88, de 19 de maio de 2014 – IBRAM/DF. Esse Plano deverá ser encaminhado para a Gerência de Gestão Florestal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, a qual realizará a análise do mesmo;
- 2) Cumprir na íntegra o Plano de Monitoramento Ambiental de Tratamento de Efluentes Industriais;
- 3) Apresentar anualmente, análise físico-químico-bacteriológicas dos efluentes industriais, afluentes e efluentes da ETE;
- 4) Apresentar anualmente o teste de chaminé da caldeira, conforme o anexo XIV da Resolução Conama nº 436/2011;
- 5) Apresentar anualmente Notas Fiscais e/ou Documento de Origem Florestal (caso haja uso de lenha de espécies nativas do Cerrado) que comprove a origem da madeira utilizada na caldeira;
- 6) Apresentar anualmente comprovante das empresas que recolhem todos resíduos sólidos gerados no local;
- 7) Dar destinação correta aos efluentes existentes nas antigas lagoas de tratamento seja por meio de fertirrigação dos Eucaliptos existentes no local, seja por meio de succionamento utilizando caminhão limpa fossa. É importante ressaltar que esse

efluente não poderá ser bombeado para o Córrego Samambaia. Após a retirada do efluente fazer reparos de terraplanagem nas mesmas para que o local realmente possa ser utilizado como bacia de detenção das águas pluviais. Este procedimento deverá ser realizado até o mês de setembro de 2015. Ao finalizar o procedimento enviar a esta Gerência relatório fotográfico das adequações realizadas neste local;

8) Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papéis, lodos, penas, sangue, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);

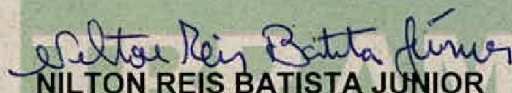
9) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

12) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

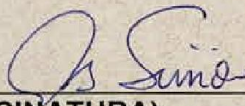
Brasília, 26 de Novembro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de novembro de 2014.


(ASSINATURA)

Gustavo Senoz
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



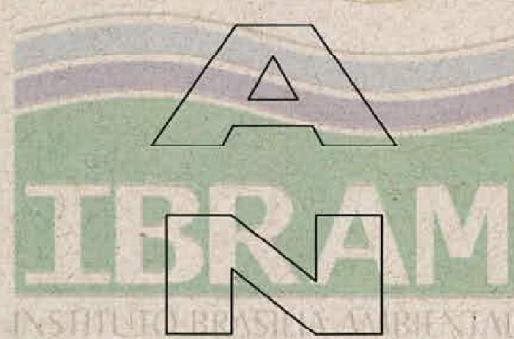
Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

EM BRANCO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543